

CONTRATO N. 142/21

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, tendo por objeto a **Aquisição de oxigênio líquido puro, oxigênio gasoso puro medicinal, acondicionado em cilindros de 1m³ e oxigênio gasoso puro medicinal, acondicionado em cilindros de 3m³, 4m³ e 10m³ para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.788/0006-23, sediada na Estrada Boa Esperança, n. 650, Belford Roxo, Rio de Janeiro-RJ, através de seu diretor geral, Sr. Alexandre Augusto Bassaneze, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador da cédula de identidade n. 26.843.938-2 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 249.862.538-08 e seu diretor Comercial, Sr. Anderson Valentin Bonventi, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade n. 15.231.259 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 056.176.028-45, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Márcia Lage Cerqueira**, brasileira, divorciada, comunicação social, portadora da cédula de identidade n. 010895732-5 e inscrita no CPF sob o n. 860.170.477-87 com domicílio profissional na sede da empresa doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **processo licitatório n. 8654/20, Pregão Presencial n. 037/20 II para Registro de Preços** (fls. 659), realizado em 09 de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, conforme justificativa de fls. 751/752, 761, 770 e 788, que se acha vinculado à **Ata de Registro de Preços n. 023/2021 (fls. 665/668)**, sendo regida pela Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 231/06 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **oxigênio líquido puro, oxigênio gasoso puro medicinal, acondicionado em cilindros de 1m³ e oxigênio gasoso puro medicinal, acondicionado em cilindros de 3m³, 4m³ e 10m³ para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã** conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, na requisição de serviço n. 002/2021 (fls. 785) e na proposta detalhe apresentada pela empresa contratada, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, conforme justificativa de fls. 751/752, 761, 770 e 788.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo **CONTRATANTE** nas referidas requisições de serviços e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da **CONTRATADA**, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 145.962,50 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da fatura na Unidade da Administração, conforme estabelece o Decreto n. 268 de 20 de março de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I - Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II - Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- III - FGTS;
- IV - PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V - Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI - Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo) por cento a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos) por cento por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto: Caso o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento será de **30 (trinta) dias, com início em 02 de dezembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.**



CLÁUSULA QUINTA - - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0070.2188, Código de Despesa n. 33.90.30, Fonte 07, do presente exercício, através das Nota de Empenho n. 1485/2021 emitida em 24 de novembro de 2021. (fls. 774).**

CLÁUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Aos casos omissos será aplicada a Lei n.8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega do bem, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Friburgo, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitara a **CONTRATADA** a multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II - Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Quarto: A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados a Contratante.

Parágrafo Sexto: O prazo para defesa prévia quanto a aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Sétimo: O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

Parágrafo Oitavo: Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da fatura/nota fiscal a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Nono: Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita a empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, bem como na legislação vigente, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão administrativa:

- I - Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde;
- II - O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da presente contratação serão exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os agentes públicos abaixo informados (Fls. 684):

- a) Adriane de Jesus Schenquel – Matrícula 299.287 (Fiscal Titular);
- b) Nélio Santos Júnior – Matrícula 062.095 (Fiscal Substituto);
- c) Vania Lúcia Vieira Huguenn – Matrícula 062.434 (Fiscal Titular);
- d) João Batista Bezerra – Matrícula 299.173 (Superior Imediato);
- e) Leslie da Conceição Molura – Matrícula 207.520 (Fiscal Substituto);
- f) Fernanda Medeiros Rodrigues – Matrícula 468.036 (Gestora Titular);
- g) Darling Ribeiro Pires Barroso – Matrícula 062.431 (Gestora Substituta) e
- h) Alessandro Almeida Amaral – Matrícula 111.062 para acompanhar e fiscalizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020

Parágrafo Segundo: O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do objeto.

Parágrafo Quarto: A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1- DA CONTRATANTE:

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

12.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

12.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.9. A publicação do instrumento contratual no D.O Municipal.

12.2- DA CONTRATADA:

12.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

12.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas na cláusula Nona.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º.8.078, de 1990);

12.2.4. O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de, a critério da **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

12.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

12.2.7. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.2.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.9. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.2.10. Cumprir com as demais obrigações apresentadas processo administrativo n. 8654/20, especialmente no que concerne ao termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade a serem determinados pelos nosocômios, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Primeiro: As entregas deverão ser realizadas, de acordo com suas solicitações e nos endereços abaixo arrolados:

I – Hospital Municipal Raul Sertã – Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo/RJ.

Parágrafo Segundo: A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Contrato, e não eximirá a **CONTRATADA** das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** o controle de

qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

Parágrafo Quinto: Todos os oxigênios transportados pela **CONTRATADA** devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro e tanque, quando for o caso, transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás (oxigênio) para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

Parágrafo Sexto: O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

Parágrafo Sétimo: Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes condições:

- I - Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- II - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- III - Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este contrato, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 01 de Dezembro de 2021.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

DocuSigned by:
Marcia Lage Cerqueira
AB94EA1DD13C40F...

CONTRATADA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.,
Marcia Lage Cerqueira
Procuradora

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____